



DECRETO Nº 4802/2023 DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

“REGULAMENTA o lançamento e prazos de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2023.”

Afonso Raimundo de Souza, Prefeito de Borda da Mata, no exercício da competência que lhe confere o inciso VII do Art. 88 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 109, caput da Lei nº 1.373 de 31 de dezembro de 2003 e alterações da Lei 1.405/2004 – Consolidação da Legislação Tributária de Borda da Mata;

CONSIDERANDO ainda o Estado de Calamidade Pública em razão do avanço da COVID-19 no município, que invariavelmente tem prejudicado a renda da população de Borda da Mata (MG).

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2023, lançado por meio deste Decreto, com valor estabelecido conforme a Legislação Tributária Municipal e em Real, com pagamento em cota única ou em 3 (três) parcelas mensais sucessivas, com as seguintes datas de vencimento:

I.	Cota Única	10/08/2023
II.	Primeira Parcela	15/08/2023
III.	Segunda Parcela	15/09/2023
IV.	Terceira Parcela	16/10/2023



Art. 2º - Para o pagamento do IPTU em Cota Única será concedido desconto de 10% (dez por cento) referente ao IPTU e às taxas lançadas simultaneamente com este imposto, a ser consignado no Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Parágrafo Único - Não sendo admitida sua concessão após a data de vencimento estabelecida no Art. 1º.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 11 de janeiro de 2023.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA

Prefeito Municipal